



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50612.001283/2019-03

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO PARA ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DA INTERSEÇÃO DA BR-060/GO COM A BR-452/GO.

Por este instrumento, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, L-A, inscritos no CNPJ/MF sob o nº 04.498707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT, representado pelo Superintendente Regional do DNIT em GO/DF – Interino – VOLNEI VIEIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº. 545095 SSP/DF e CPF nº 185.543.691-49, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.729/0001-05, neste ato legalmente representada pelo Senhor PAULO FARIA DO VALE, inscrito no CPF sob o nº 321.378.776-00, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, com domicílio profissional situado na Avenida Presidente Vargas, nº 3.215, Vila Maria, celebram o presente Termo, conforme as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Adequação Geométrica da Interseção da BR-060/GO com a BR-452/GO, Entr. BR-060/GO-174 (Rio Verde) – Entr. BR-153(B)(Div. GO/MG) (Itumbiara), subtrecho Entr. Entr. BR-060/GO-174(Rio Verde)-Entr. GO-319(B), km 0, pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, com recurso próprio do ente municipal, Processo Administrativo n.º 50612.001283/2019-03, bem como Projeto Executivo aceito pelo DNIT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para o alcance do objeto deste instrumento, especificados na Cláusula Primeira, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos partícipes:

I – Constituem atribuições do DNIT:

- a) Fiscalizar as atividades objeto deste instrumento;
- b) Autorizar o início da execução dos projetos e das obras de intervenções;
- c) Acompanhar o cumprimento do respectivo projeto;
- d) Auxiliar no controle do tráfego, durante a execução das obras, com apoio técnico necessários à manutenção da segurança;
- e) Nomear servidores com função de acompanhar as ações que sejam necessárias ao perfeito cumprimento das atribuições listadas acima.

II – Constituem atribuições da Prefeitura de Rio Verde:

- f) Executar as obras e demais serviços em total observância ao Projeto aceito pelo DNIT;
- g) Informar e enviar ao DNIT, relatório sobre o andamento das obras;

- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, seguro de vida e demais exigências legais, decorrentes do Projeto e das Obras;
- i) Qualquer ocorrência que implique alteração no projeto deverá ser formalmente comunicado ao DNIT, condicionado à sua aceitação;
- j) Possibilitar a total atuação do DNIT no controle e segurança do tráfego, durante a realização das obras de melhorias, com a colaboração da Polícia Rodoviária Federal;
- k) Responsabilizar na segurança do tráfego na rodovia durante a execução das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

Ficam o DNIT e a Prefeitura de Rio Verde obrigados a cumprir as normas legais administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste Termo, desde que informadas previamente pelo DNIT quando se tratar de atos internos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO

É obrigatória a manutenção do trecho da rodovia, incluindo as faixas de domínio no estado em que as recebeu, bem como usá-las exclusivamente para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração ou modificação na estrutura do segmento em referência, assim como, na faixa de domínio, que não a prevista em projeto, sem a prévia e expressa autorização do DNIT, sob pena de ser obrigado a reestabelecer as condições anteriores por sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Termo tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se as faixas de domínio, no todo ou em parte, vier ser dada destinação diversa da prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA SINALIZAÇÃO

É obrigatória a instalação no trecho da rodovia federal objeto do presente Termo, placas informativas a respeito das obras da interseção em andamento, atendidas as exigências técnicas e legais, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pelo DNIT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

Durante a execução das obras será elaborado relatório de situação com periodicidade mensal, sintetizando o estágio em que se encontram, objetivando manter o DNIT atualizado quanto ao seu andamento e previsão de conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será entregue ao final da execução do Projeto e das obras de interseção na Rodovia BR-060/GO, um relatório técnico consolidado sobre estas, de acordo com estabelecido no projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez concluídas as obras, o DNIT receberá e firmará, caso esteja de acordo com as normas desta autarquia, Termo de Entrega e Recebimento.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

É obrigatória a restituição ao DNIT do trecho rodoviário em referência, assim como, as faixas de domínio, em estado normal de uso e em condições de utilização, a partir da data da rescisão ou extinção do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do encerramento do termo firmado, compromete-se a retirar os bens de seu uso exclusivo, eventualmente, instalados em dependências do DNIT, a exceção daqueles porventura autorizados a permanecer pelo DNIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada vistoria, o que será feito em conjunto pela Prefeitura de Rio Verde e DNIT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias decorrentes das obras realizadas, ainda que com a permissão prévia do DNIT, não dará nenhum direito ao primeiro à indenização das mesmas, ficando referidas benfeitorias fazendo parte integrante do patrimônio do DNIT.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos diretos devidamente comprovados, causados ao trecho em referência da rodovia federal e às implantações complementares objeto do presente Termo, bem como aos usuários da rodovia, dos funcionários e prepostos do DNIT, quando causados pelos serviços de implantação, ou modificação das referidas obras, ainda que sem dolo ou culpa do agente, exceto os casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como forma de regular as responsabilidades decorrentes de eventuais danos poderá a seu critério requerer com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a presença do DNIT para vistoriar as obras, certificando-se do estado em que se encontra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resultados dessas vistorias serão gerados relatórios, que serão anexados aos Relatórios de Situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se-á civilmente pelos danos diretos devidamente comprovados a terceiros, por dolo ou culpa do pessoal ou de seu preposto, decorrentes do objeto do presente Termo, quando causados pelos serviços de implantação das referidas obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

Durante a vigência do presente Termo, as partes se reservam o direito de aditar o mesmo, visando suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo por acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

DO PRAZO Será concedido o prazo de 9 (nove) meses para a conclusão das obras, objeto deste Termo, sendo que este só poderá ser prorrogado, desde que seja devidamente justificado pela Prefeitura de Rio Verde e autorizado pelo DNIT, considerando o início da vigência a data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Responderá permanentemente pela solidez e segurança da obra no que diz respeito aos materiais utilizados e em relação ao solo, responsabilidade esta que se limita ao período de 5 (cinco) anos, a partir da data do recebimento da obra, como prevê o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para a solução de questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas, de comum acordo, entre as partes pela via administrativa.

Assina o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de março de 2021.

[Handwritten signature]

VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Superintendente Regional DNIT GO/DF

[Handwritten signature]

PAULO FARIA DO VALE
Prefeito Municipal de Rio Verde/GO

[Handwritten signature]
010.6077 3419
TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA
763.899.011-00

Referência: Processo nº 50612.001283/2019-03

SEI nº 7481524



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. 24 de outubro nº 311
CEP 74.543-100
Goiânia/GO | (62) 3235-3000

Registrado às folhas de arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 30 de 03 de 2021
[Handwritten signature]
Cristina Guanaes Bittencourt
CPF: 397.206.409-87
Mat. 10.26643

[Handwritten signature]
Kelly Pimenta

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ATO Nº 26, DE 08 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DA INTERSEÇÃO DA BR-060/GO COM A BR-452/GO PELA PREFEITURA DE RIO VERDE.

Trecho: Entr. BR-060/GO-174 (Rio Verde) – Entr. BR-153(B)(Div. GO/MG)(Itumbiara), subtrecho Entr. Entr. BR-060/GO-174(Rio Verde)-Entr. GO-319(B), km 0.

Processo: 50612.001283/2019-03

Recurso: Erário Público Municipal

Em conformidade com a análise do Projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, conforme Relatório RAP-03/2021 (7293951), do Serviço de Planejamento e Projetos SR DNIT GO/DF, cuja conclusão apontou:

“Após a análise do projeto executivo de engenharia para a adequação geométrica da interseção da BR-060/GO com a BR-452/GO, trecho Entr. BR-060/GO-174 (Rio Verde) – Entr. BR-153(B)(Div. GO/MG)(Itumbiara), subtrecho Entr. Entr. BR-060/GO-174(Rio Verde)-Entr. GO-319(B), km 0, apresentado pela Prefeitura de Rio Verde-GO, conclui-se que o conjunto de projetos apresentados está em condições de aceitação”.

ACEITO o projeto apresentado e AUTORIZO o Início dos Serviços de Adequação Geométrica da Interseção da BR-060/GO com a BR-452/GO, conforme Termo de Compromisso firmado no Processo 50612.001283/2019-03.

Ressalto que a execução deverá ser acompanhada pela fiscalização da Unidade Local de Rio Verde/GO, dessa forma, o início deve ser imediatamente comunicado ao Chefe de Serviço desta unidade.

A Prefeitura de Rio Verde responsabilizar-se-á pelo devido zelo ao patrimônio público, bem como pela segurança aos usuários da rodovia.

Fica estabelecido que o prazo de término da obra é de 9 (nove) meses a partir da data da presente autorização, sendo que este só poderá ser prorrogado, desde que seja devidamente justificado pela Prefeitura de Rio Verde e autorizado pelo DNIT.

Documento assinado eletronicamente
Engº Volnei Vieira de Freitas
Superintendente Regional - DNIT GO/DF



Documento assinado eletronicamente por **Volnei Vieira De Freitas**, Superintendente Regional no Estado de Goiás, em 08/04/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7898793** e o código CRC **E2C89E1F**.



**DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS**

**LAUDO DE VISTORIA REALIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
DA PREFEITURA DE RIO VERDE/GO**